

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1337/77

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "SOCORRENSE"/SOCORRO

ASSUNTO : Plano de Curso-Suplência de 2º grau

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 602/78 CESG APROVADO EM 31/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1337/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título-Portaria da

lo precário, pela/Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 30 de abril de 1977, no estabelecimento situado à Rua XV de Novembro, s/nº, em Socorro, mantido pela Escola de 2º Grau "Socorrense".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se

1./o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a " do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação. CEE nº 14/73 da Escola de 2º Grau "Socorrense", em Socorro, situada à Rua XV de Novembro s/nº. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela S.E.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente